



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Edição Nº. 2538 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 12 de março de 2025.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN

EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE

PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE

GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA

FRANCISCO DE LIMA MAIA – 2º SECRETÁRIO

FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA

JEFFSON ALVES

JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS

MARIA APARECIDA NUNES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Edital de Convocação – Audiência Pública
-

2 – SETOR DE LICITAÇÃO

- Notificação Extrajudicial
- Notificação Extrajudicial
- Aviso de Contratação Direta Nº 110301 - Processo Administrativo: 11030001/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Edição Nº. 2538 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 12 de março de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita do Município de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com o § 1º do art. 166 da Constituição Federal e Lei orgânica municipal, convida o poder Legislativo e a população para participar de uma audiência pública para apresentação da prestação de contas do 3º quadrimestre da avaliação dos cumprimentos das metas fiscais do ano de 2024, na oportunidade será apresentada a prestação de contas referente ao 3º quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde do ano 2024, que será realizada na Igreja Mãos para Nações, localizada na Av. Alexandre Soares, sn, centro, Taboleiro Grande/RN, em 19 de março de 2025, às 9h:30Min, sua participação é muito importante para o crescimento do nosso município.

Taboleiro Grande, 12 de março de 2025

KLEBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, pessoa jurídica de direito público da administração direta, inscrita no CNPJ/MF nº 08.157.810/0001-68, sediada na Av. Alexandre Soares, nº 90, Centro, Taboleiro Grande/RN, CEP 59840-000, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 874.875.864-72 e no RG nº 742.170-ITPE/RN, residente e domiciliada na Av. Alexandre Soares, nº 149, Centro, Taboleiro Grande/RN, CEP 59840-000, doravante denominado de NOTIFICANTE.

NOTIFICADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF nº 25.276.552/0001-01, com endereço na Chácara 32 Gleba 5-A Prolongamento da Rua Trindad, Zona Rural, s/n, CEP: 85.933-000, Ouro Verde do Oeste/PR doravante denominada de NOTIFICADA.

De acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo nº 16090801/2024-PMTG, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2024, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 051/2024, a Segunda Cláusula DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PRAZO DE FORNECIMENTO: mais especificamente no seu item 2.3, dispõe que:

2.3 - O prazo para a entrega dos produtos é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra, via email ou não. Justifica-se, esse prazo na necessidade de dar continuidade ao fornecimento dos medicamentos aos usuários que necessitam da continuidade do tratamento que não poderá ser interrompido.

Todavia, segundo informações levantadas junto à Gestão de Contratos, esta empresa Notificada, não obstante devidamente ciente quanto à expedição da respectiva Ordem de Compra nº 54/2025, emitida em 31 de janeiro de 2025, não procedeu com a regular prestação do serviço de fornecimento de medicamentos, fato este que pode vir a comprometer a manutenção regular do serviço público da Saúde prestado pelo Município. De acordo com os elementos de informação a prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN solicitou a entrega de medicamentos via e-mail dia 03 de fevereiro de 2025, a empresa ADJUDICATÁRIA, respondeu ao e-mail dia 04 de fevereiro de 2025, contudo não efetuou a entrega dos medicamentos até a presente data, não cumprindo o prazo estabelecido no item 2.3 do pregão eletrônico e não observando o estabelecido no item 9.1.2 do referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2024:

9.1.2 - prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Comunicar ao Adjudicante, no entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

Contudo, convém relembrarmos que, no capítulo IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata das prerrogativas da administração, o inciso IV, do art. 104, assim dispõe:

“Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: [...] IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; [...]”

Oportunidade em que, em seguida, referido diploma legal, mais precisamente no art. 115:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.”

No mesmo diapasão, imperioso esclarecer que o não cumprimento ou cumprimento parcial do contrato, configura hipótese de Extinção de Contrato, consoante art. 137 da lei nº 14.133/2021 vejamos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Diante do exposto, é a presente para NOTIFICAR a DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKS EIRELI ME, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta Notificação, estabeleça a regular prestação do serviço contratado, procedendo com o fornecimento dos itens constantes na respectiva Ordem de Compra, sob pena de este inadimplemento contratual ensejar na extinção contratual e, ainda, na eventual aplicação das sanções legais e contratuais (Previstas na Ata de Registro de Preços) aplicáveis à matéria.

Objetivando, ainda, evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A falta de defesa por parte da Notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na extinção contratual e na aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da Notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Taboleiro Grande/RN, 12 de março de 2025.

ASSESSOR JURÍDICO

LUIS FELIPE BESSA DE LIMA

OAB/RN Nº: 18.850

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, pessoa jurídica de direito público da administração direta, inscrita no CNPJ/MF nº 08.157.810/0001-68, sediada na Av. Alexandre Soares, nº 90, Centro, Taboleiro Grande/RN, CEP 59840-000, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 874.875.864-72 e no RG nº 742.170-ITPE/RN, residente e domiciliada na Av. Alexandre Soares, nº 149, Centro, Taboleiro Grande/RN, CEP 59840-000, doravante denominado de NOTIFICANTE.

NOTIFICADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF nº 25.276.552/0001-01, com endereço na Chácara 32 Gleba 5-A Prolongamento da Rua Trindad, Zona Rural, s/n, CEP: 85.933-000, Ouro Verde do Oeste/PR doravante denominada de NOTIFICADA.

De acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo nº 16090801/2024-PMTG, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2024, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 051/2024, a Segunda Cláusula DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PRAZO DE FORNECIMENTO: mais especificamente no seu item 2.3, dispõe que:

2.3 - O prazo para a entrega dos produtos é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra, via email ou não. Justifica-se, esse prazo na necessidade de dar continuidade ao fornecimento dos medicamentos aos usuários que necessitam da continuidade do tratamento que não poderá ser interrompido.

Todavia, segundo informações levantadas junto à Gestão de Contratos, esta empresa Notificada, não obstante devidamente ciente quanto à expedição da respectiva Ordem de Compra nº 22/2025, emitida em 17 de janeiro de 2025, não procedeu com a regular prestação do serviço de fornecimento de medicamentos, fato este que pode vir a comprometer a manutenção regular do serviço público da Saúde prestado pelo Município. De acordo com os elementos de informação a prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN solicitou a entrega de medicamentos via e-mail dia 21 de janeiro de 2025, a empresa ADJUDICATÁRIA, respondeu ao e-mail dia 23 de janeiro de 2025, contudo não efetuou a entrega dos medicamentos até a presente data, não cumprindo o prazo estabelecido no item 2.3 do pregão eletrônico e não observando o estabelecido no item 9.1.2 do referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2024:

9.1.2 - prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Comunicar ao Adjudicante, no entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

Contudo, convém relembrarmos que, no capítulo IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata das prerrogativas da administração, o inciso IV, do art. 104, assim dispõe:

“Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: [...] IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; [...]”

Oportunidade em que, em seguida, referido diploma legal, mais precisamente no art. 115:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.”



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Edição Nº. 2538 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 12 de março de 2025.

No mesmo diapasão, imperioso esclarecer que o não cumprimento ou cumprimento parcial do contrato, configura hipótese de Extinção de Contrato, consoante art. 137 da lei nº 14.133/2021 vejamos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Diante do exposto, é a presente para NOTIFICAR a **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKS EIRELI ME**, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta Notificação, estabeleça a regular prestação do serviço contratado, procedendo com o fornecimento dos itens constantes na respectiva Ordem de Compra, sob pena de este inadimplemento contratual ensejar na extinção contratual e, ainda, na eventual aplicação das sanções legais e contratuais (Previstas na Ata de Registro de Preços) aplicáveis à matéria.

Objetivando, ainda, evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A falta de defesa por parte da Notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na extinção contratual e na aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pátria.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da Notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Taboleiro Grande/RN, 12 de março de 2025.

ASSESSOR JURÍDICO

LUIS FELIPE BESSA DE LIMA

OAB/RN Nº: 18.850

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 110301

Processo Administrativo: 11030001/2025

A Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 007/2023, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Aviso de Contratação Direta nº 110301/2025, visando a contratação de empresa para os serviços de gravação de spots e vinhetas, afim de obter propostas de preços adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	14/03/2025
Hora limite para apresentação da proposta e documentação:	10:00 horas
Endereço eletrônico para recebimento das propostas adicionais:	compras.pmtg@gmail.com
Link do Aviso de Contratação Direta	https://taboleirogrande.rn.gov.br
Critério de Julgamento:	Menor preço por item

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município: <https://www.taboleirogrande.rn.gov.br> ou através do E-mail: compras.pmtg@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal na Avenida Alexandre Soares, 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, no setor de Licitação e Contratação Direta.

Taboleiro Grande/RN, 11 de março de 2025.

SUELDO MAIA PINHEIRO

Agente de Contratação

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado